



Município de Chopinzinho.

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

01
8

PROCESSO Nº 35/2017

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nº 05 /2017

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE
CAPACITAÇÃO PARA SERVIDORES
MUNICIPAIS.**

**CURSO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ACORDO
COM O TCE/PR.**

RECURSOS:

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

04.01.041230006.2.010.3.3.90.39 (965) FONTE 000

LC OK
TCE OK



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

DECRETO Nº 010/2017

Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

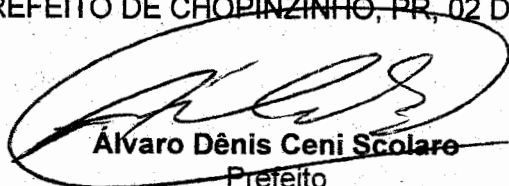
DECRETA:

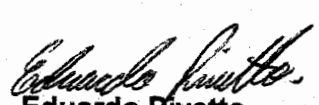
Art. 1º - Ficam nomeados o Sr. Eduardo Pivatto, CPF nº 032.219.689-22, RG nº 6.923.902-1/PR, como Presidente, o Sr. Jovani Martins, CPF nº 675.419.259-34, RG nº 5.704.372-5, o Sr. Onério Cambruzzi Filho, CPF nº 062.575.819-66 e RG nº 9.429.975-6 – SSP/PR e o Sr Roberto Alencar Przendziuk, CPF nº 546.462.519-49 e RG nº 5.253.580-8 – SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2017.

Art. 2º - A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitações não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, de acordo como §4º do art. 51, da Lei nº 8.666/1993.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2017, ficando revogado o Decreto nº 412/2015, de 15 de dezembro de 2015 e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 02 DE JANEIRO DE 2017.


Alvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito


Eduardo Pivatto
Secretário de Administração



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Tele/fax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

SERVIÇO DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

REQUERIMENTO

2017/02/000609

(ano/mês/número do protocolo)

Assunto.....: SOLICITAÇÃO
Subassunto...: SOLICITAÇÃO
Data Protoc...: 10/02/17
Requerente...: SECRETARIA DE FINANÇAS
Logradouro...: NÃO DEFINIDO

Súmula:

SOLICITAÇÃO REFERENTE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO PARA SERVIDORES MUNICIPAIS

Neste Termos,
Pede Deferimento

Prefeitura Municipal de Chopinzinho, 10/02/2017

Assinatura do Requerente

Usuário do Protocolo: KASSIANE



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

SOLICITAÇÃO



Senhor prefeito:

A Secretaria Municipal de Finanças, tendo em vista a necessidade de Contratação de Serviços de Capacitação para Servidores Municipais, solicita a vossa excelência, autorização para a contratação, através de processo licitatório, na modalidade em que se enquadrar, do item relacionado no Termo de Referência em anexo, sendo de fundamental importância para a o desenvolvimento e aperfeiçoamento dos serviços prestados por esta Secretaria.

A responsabilidade técnica pelo acompanhamento e fiscalização, ficam a cargo da Secretaria Municipal de Finanças..

Nestes termos pede deferimento.

Chopinzinho, 08 de fevereiro de 2017.


Luciani Monteiro Cenci
Secretária Municipal de Finanças


Alvaro Scolaro
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

05

TERMO DE REFERÊNCIA

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	01	Capacitação	Contratação de Serviços de Capacitação para Servidor Municipal – Curso: Prestação de contas de acordo com o TCE/PR – Instruções do TCE/PR; Legislação Fundamental PCA: A Formação do Processo O Relatório do Controle Interno; Quem deve prestar contas? A Obrigatoriedade da Prestação de Contas Agentes Públicos de Envolvimento Obrigatório nas PCs Vias de Responsabilização dos Envolvidos Direatamente nas PCs Incluso: curso na modalidade a distância (Ao vivo) e certificado. Nos dias 16 e 17 de fevereiro de 2017. Carga Horária: 8 horas Local: Prefeitura Municipal Via Plataforma online.	490,00	490,00
VALOR TOTAL DE PESQUISA DE MERCADO					490,00

SETOR REQUISITANTE: Secretaria de Finanças.

FONTE DE RECURSOS: Secretaria de Finanças.

Chopinzinho, 08 de fevereiro de 2017.

Luciani Monteiro Cenci
Secretaria Municipal de Finanças



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600

- Fax (46) 3242-8620

- Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

85560-000

- CHOPINZINHO

- PARANÁ

Justificativa da Contratação

Os órgãos públicos devem cumprir os princípios básicos aplicáveis à Administração Pública, em especial, aqueles constantes do art. 37, caput, da Carta Magna:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência..."

E como se pode ver, dentre eles está o princípio da eficiência, inserido pela Emenda Constitucional nº 19 (reforma administrativa), como exigência a todos os órgãos públicos, para que prestem bons serviços à população, com competência, para gerar a eficácia na atuação do Estado.

É que toda a estrutura montada para a oferta dos serviços públicos é bancada pelo povo, através dos impostos que ele paga. Por essa razão, o povo merece ser tratado com respeito e eficiência...

No entanto, para que um agente público ofereça um serviço de qualidade, este agente precisa ser capacitado para sua incumbência. Pensando assim, a Reforma Administrativa de 1998, inseriu novas regras ao art. 39 da Constituição Federal, para obrigar que no âmbito da Administração Pública, nos três poderes, os servidores (e por extensão, os agentes públicos) devam ser capacitados, com recursos disponibilizados pelo respectivo órgão.

Essa previsão está nos parágrafos 2º e 7º, do art. 39, que determinam o seguinte:

"Art. 39...

...§ 2º A União, os Estados e o Distrito Federal manterão escolas de governo para a formação e o aperfeiçoamento dos servidores públicos, constituindo-se a participação nos cursos um dos requisitos para a promoção na carreira, facultada, para isso, a celebração de convênios ou contratos entre os entes federados.

... § 7º Lei da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios disciplinará a aplicação de recursos orçamentários provenientes da economia com despesas correntes em cada órgão, autarquia e fundação, para aplicação no desenvolvimento de programas de qualidade e produtividade, treinamento e desenvolvimento, modernização, reaparelhamento e racionalização do serviço público, inclusive sob a forma de adicional ou prêmio de produtividade."

Da leitura do §2º, pode-se verificar que, a despeito da obrigatoriedade de criação das Escolas de Governo não incidir sobre os municípios (até porque a maioria é de pequeno porte), facultou-se a extensão aos demais entes...

Todavia, o §7º inclui o Município entre os entes da federação obrigados a investir na capacitação e treinamento de seus agentes.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600

- Fax (46) 3242-8620

- Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

85560-000

- CHOPINZINHO

- PARANÁ

Por todo esse exposto, destaca-se que a contratação da referida empresa visa, além da excelência em conteúdo, professores experientes e renomados, material de apoio exclusivo, as quais, aliados com o uso de recursos tecnológicos, contribuem para a interatividade e aproveitamento dos temas abordados, a escolha de tal empresa leva-se em conta o conteúdo abordado, o período em que o curso será ministrado, e a modalidade a distancia.

Considerando que a modalidade do curso é a distancia com transmissão ao vivo, o que possibilitara à participação de outros servidores públicos e que o tema abordado é de extrema relevância, sendo assim salienta-se a importância do aperfeiçoamento dos servidores.

Chopinzinho, 06 de fevereiro de 2017.


Luciani Monteiro Cenci
Secretaria de Finanças



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

08
8

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

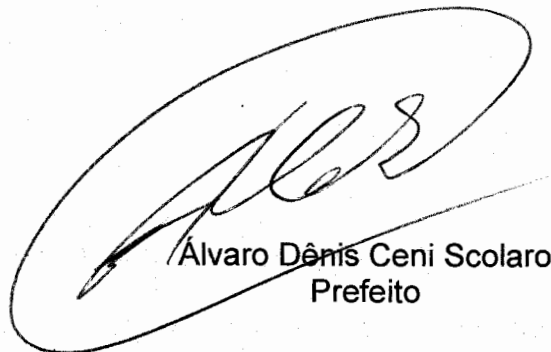
DATA: 13/02/2017

ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO

DESTINO: SECRETARIA DE FINANÇAS/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO PARA SERVIDORES MUNICIPAIS – CURSO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ACORDO COM O TCE/PR.

Recebido a solicitação para a Contratação de Serviços de Capacitação para Servidores Municipais – Curso: Prestação de Contas de Acordo com o TCE/PR, protocolada pela Secretaria Municipal de Finanças, sob nº 0609/2017, autorizo a abertura de Procedimento Licitatório.



Alvaro Denis Ceni Scolari
Prefeito

(http://franquia.unipublicabrasil.com.br)
(http://franquia.unipublicabrasil.com.br)
(http://franquia.unipublicabrasil.com.br)
(http://franquia.unipublicabrasil.com.br)



(http://unipublicabrasil.com.br/index.php)

Prestação de Contas

De acordo com o TCE/PR



PRESENCIAL



AO VIVO | ONLINE

Data: 16 e 17 de Fevereiro

Local: Curitiba - PR [Ver localização](#)

Carga Horária: 7 horas

Público-Alvo: [Contadores Municipais](#) [Controle Interno](#) [Finanças Municipais](#) [Jurídico \(Advogados Municipais\)](#)

Fazer Matrícula

(Presencial em Sala de Aula) (matricula.php?id=1704#pagina-curso)

Quero assistir a distância

(ao vivo ou online)

[Documentos](#)

Programação:

1 Legislação fundamental:

- a) constituição federal
- b) lei 4.320/64
- c) lei complementar 101/2000
- d) constituição estadual
- e) lei orgânica municipal

2 PCA: A Formação do Processo:

- a) responsáveis pela prestação de contas
- b) constituição do processo
- c) documentos obrigatórios ao Executivo
- d) documentos obrigatórios ao Legislativo
- e) pareceres dos fundos municipais

3 Instruções do TCE/PR:

- a) Plano de Contas 2016
- b) IN com a Agenda de Obrigações 2016
- c) IN do TCE/PR sobre a PCA 2016
- d) IN com Escopo da PCA 2016

4 O Relatório do Controle Interno:

- a) importância e obrigatoriedade do relatório na PCA
- b) conteúdo essencial no relatório
- c) documentos e anexos
- d) informações atuariais
- e) parecer do dirigente do C.I.



(professor.php?prof=joao-henrique-mildenerberger&id=124)

João Henrique Mildenerberger

Graduado em Ciências Contábeis pela Universidade Estadual do Centro Oeste (2000), especialista em Administração Pública pela Unibrasil (2002). Especialista em Controladoria Interna pela Universidade Estadual do Centro Oeste (2004), experiência na área pública de 16 anos.

2 Responsabilizações na Prestação de Contas

📅 Dia: 17 🕒 Horário: 9h às 12h

1 A Obrigatoriedade da Prestação de Contas:

- a) fundamentação e motivações
- b) tipos de prestação de contas
- c) quem deve prestar contas
- d) a quem prestar contas
- e) principais motivos das desaprovações

2- Agentes Públicos de Envolvimento Obrigatório nas PCs:

- a) gestor (das contas ou atual)
- b) contador
- c) controlador interno

3- Vias de responsabilização dos envolvidos diretamente nas PCs:

- a) administrativa (no órgão prestador das contas e/ou no CRC)
- b) penal (judicial)
- c) civil (judicial)
- d) político-administrativa (câmara municipal)

4- Penas a que os responsáveis estão sujeitos:

4.1 No Processo Administrativo Junto ao TCE:

- a) multa funcional
- b) ressarcimento
- c) inelegibilidade
- d) declaração de inidoneidade

4.2 Em Ação civil pública

11
8

(curso.php?curso=controle-interno-em-inicio-de-gestao&id=1706)

Controle Interno

Em Início de Gestão

Data: 15 e 16 de Fevereiro

Local: Curitiba - PR

Carga Horária: 7 horas horas

ver mais informações (curso.php?curso=controle-interno-em-inicio-de-gestao&id=1706)



(curso.php?curso=nova-contabilidade-publica-nos-moldes-do-tce&id=1705)

Nova Contabilidade Pública

Nos Moldes do TCE

- c) penas pecuniárias
- d) impedimento de contratar com órgãos públicos
- e) impedimento de participar de concurso público

4.3 Em Processo penal

- a) penas privativas de direitos
- b) penas pecuniárias
- c) penas de prestação de serviços
- d) penas privativas da liberdade
- e) liberdade ou benefícios condicionais

4.4 Em Processo disciplinar (funcional) onde esteja vinculado:

- a) advertência
- b) suspensão
- c) demissão

4.5 Em Processo disciplinar (profissional), pelo CRC:

- a) advertência
- b) multa
- c) suspensão
- d) cassação do exercício profissional

4.6 No julgamento das contas na Câmara Municipal:

- a) inelegibilidade
- b) ressarcimento
- c) afastamento do cargo
- d) cassação do mandato

4.7 Outras responsabilizações na área cível:

- a) ressarcimento ao erário
- b) indenizatória (danos moral e material)
- c) regressiva de ressarcimento



(professor.php?prof=jonias-de-o-e-silva&id=29)

Jonias de O. e Silva

Advogado, professor universitário, especializado em direito constitucional e docência no ensino superior, com 28 anos de experiência na área pública, e mais de 1.000 palestras/aulas realizadas sobre temas do direito administrativo.

Investimento

Número de participantes por entidade	Valor por participante
1 participante	R\$ 890 reais
2 participantes	R\$ 870 reais
3 participantes	R\$ 840 reais
4 ou mais participantes	R\$ 790 reais

O Pagamento deverá ser em boleto ou cheque a UNIPÚBLICA UNIÃO PARA QUALIFICAÇÃO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA, CNPJ nº: 11.227.107/0001-93. Solicite o boleto pelo chat online.

Faça o curso acima e ganha 30% de desconto na matrícula deste

Assunto **Unipública/ Prestação de Contas**
De Alberto <comercial10@unipublicabrasil.com.br>
Para <contabilidade@chopinzinho.pr.gov.br>
Data 02.02.2017 16:28



Olá Elder segue a proposta referente ao cursos:

Prestação de conta de Acordo Com o TCE/PR ao vivo.

Tema	Valor
Prestação de Contas Anual (PCA 2016)	R\$300,00
As Responsabilizações na Prestação de Contas	R\$300,00
Total:	R\$600,00

Com desconto fica **R\$ 490,00**

Unipública/União para Qualificação e Desenvolvimento Profissional
CNPJ 11.227.107/0001-93



Alberto A. Aloise
Departamento Comercial
comercial10@unipublicabrasil.com.br
www.unipublicabrasil.com.br
Fone: (41) 3099-5454

Pós-Graduação UNIPÚBLICA



CERTIFICAÇÃO
RECONHECIDA
PELO MEC



CONCLUA
ENTRE 11 A
18 MESES



MÓDULOS
ONLINE



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

14
8

DATA: 08/02/2017

ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS

DESTINO: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E RESERVA FINANCEIRA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TREINAMENTO.

VALOR R\$: 490,00

Em atenção à solicitação formulada por Vossa Excelência, informo que **EXISTEM RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** para assegurar o pagamento das obrigações, decorrentes do objeto especificado, à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

SECRETÁRIA DE FINANÇAS

04.01.041230006.2.010.3.3.90.39 (965) Fonte: 000

Atenciosamente,


RODRIGO JAZYNSKI
Contabilidade


LUCIANI MONTEIRO CENCI
Finanças



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA - PARECER

DATA: 13/02/2017

ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

DESTINO: DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

REFERÊNCIA: PARECER ACERCA DA SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO PARA SERVIDORES MUNICIPAIS – CURSO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ACORDO COM O TCE/PR.

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito referente à autorização para início de Procedimento Licitatório para a Contratação de Serviços de Capacitação para Servidores Municipais – Curso: Prestação de Contas de Acordo com o TCE/PR, constante no Termo de Referência, temos a informar:

De posse da documentação apresentada pela Secretaria de Finanças, entendemos ser perfeitamente viável a referida Contratação e somos de parecer favorável que mesma seja realizada via Modalidade INEXIGIBILIDADE.

Atenciosamente,

Eduardo Pivatto

Presidente da Comissão Permanente de Licitações



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

16

AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o nº 06092017 e considerando a média de preços de mercado, objeto da presente, **autorizo firmar contrato de Serviços, através de Processo de Inexigibilidade de Licitação**, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

As despesas decorrentes deverão onerar os recursos orçamentários das categorias econômicas, conforme dotações, abaixo:

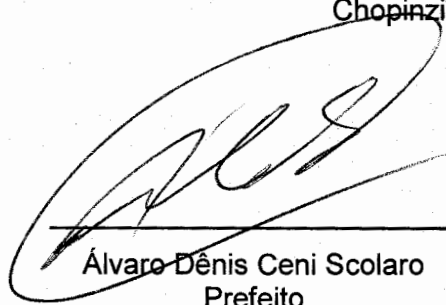
SECRETARIA DE FINANÇAS

04.01.041230006.2.010.3.3.90.39 (965) FONTE 000

Por outro lado o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subseqüentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar n. 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento de Licitação e Contrato, nos termos da Lei n. 8.666/93.

Chopinzinho, 13 de fevereiro de 2017.



Álvaro Dénis Ceni Scolaro
Prefeito

17

**UNIPUBLICA – UNIÃO PARA QUALIFICAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
PROFISSIONAL LTDA - EPP
TERCEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
CNPJ 11.227.107/0001-93**

FRANK WILLIAN AVILA E SILVA, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em Ubatã – PR., em 18/02/1986, empresário, residente e domiciliado em Pinhais – PR, na Rua Justina Marques dos Santos nº 109, Casa 01, CEP 83325-618, Bairro Alto Tarumã, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 9.567.036-9/SSP-PR e do CPF nº 055.753.779-70; JONIAS DE OLIVEIRA E SILVA, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em Barbosa Ferraz – PR., em 03/03/1963, advogado, inscrito na OAB-PR sob nº 27800, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 3.374.084-0/SSP-PR e do CPF nº 453.381.919-20, residente e domiciliado em Curitiba – PR, na Rua Euclides Bandeira nº 500 – Apartamento 601, Bairro Centro Cívico, CEP 80530-020; e BRUNO RICARDO AVILA E SILVA, brasileiro, solteiro, maior, nascido em Campina da Lagoa – PR., em 25 de novembro de 1987, do comércio, residente e domiciliado em Curitiba – PR., na Rua Monsenhor Manoel Vicente nº 1172 – Apartamento 501, Bairro Água Verde, CEP 80620-230, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 9.974.874-5 expedida pela SSP/PR e CPF nº 063.035.329-85; sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira sob a denominação social de **UNIPUBLICA – UNIÃO PARA QUALIFICAÇÃO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA - EPP**, com sede e foro em Curitiba – PR, na Rua Desembargador Clotário Portugal nº 39, Bairro Centro, CEP 80410-220 - Curitiba - Estado do Paraná., com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 41206603545, por despacho em sessão de 07 de outubro de 2009 e última alteração arquivada sob nº 20141955236 em 22 de abril de 2014, **resolvem**, por este instrumento particular alterar seu contrato social primitivo e alterações posteriores de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O endereço residencial do sócio FRANK WILLIAN AVILA E SILVA, sito a Rua Justina Marques dos Santos nº 109, Casa 01, CEP 83325-618, Bairro Alto Tarumã – Pinhais – PR, **fica alterado para:** Rua Arapongas nº 1554 – Sobrado 01, Bairro Alto Tarumã, CEP 83325-320– Pinhais – PR.

CLÁUSULA SEGUNDA: O endereço residencial do sócio BRUNO RICARDO AVILA E SILVA, sito a Rua Monsenhor Manoel Vicente nº 1172 – Apartamento 501, Bairro Água Verde, CEP 80620-230 – Curitiba – PR, **fica alterado para:** Rua Rolândia nº 1413 – Casa 05, Bairro Alto Tarumã, CEP 83325-323 – Pinhais – PR.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ – SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 19/11/2015 13:51 SOB Nº 20157339521.
PROTOCOLO: 157339521 DE 18/11/2015. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
PR157339521. NIRE: 41206603545.
UNIPUBLICA – UNIÃO PARA QUALIFICAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
PROFISSIONAL LTDA – EPP



**UNIPUBLICA – UNIÃO PARA QUALIFICAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
PROFISSIONAL LTDA - EPP
TERCEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
CNPJ 11.227.107/0001-93**

CLÁUSULA TERCEIRA: O sócio JONIAS DE OLIVEIRA E SILVA, que possui na sociedade 4.000 (quatro mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, perfazendo um montante de **R\$ 4.000,00** (quatro mil reais), inteiramente integralizados, retira-se da sociedade cedendo e transferindo suas quotas pelo valor nominal da seguinte forma:

- a) à FRANK WILLIAN AVILA E SILVA, 2.000 (duas mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, perfazendo um montante de **R\$ 2.000,00** (dois mil reais), já qualificado;
- b) à BRUNO RICARDO AVILA E SILVA, 2.000 (duas mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, perfazendo um montante de **R\$ 2.000,00** (dois mil reais), já qualificado.

CLÁUSULA QUARTA: O sócio FRANK WILLIAN AVILA E SILVA, que possuía 3.000 (três mil) quotas de R\$ 1,00 (hum reais), com a aquisição de 2.000 (duas mil) quotas, conforme cessão e transferência de quotas ora realizadas, passa a ter 5.000 (cinco mil) quotas de R\$ 1,00 (hum reais) cada uma.

CLÁUSULA QUINTA: O sócio BRUNO RICARDO AVILA E SILVA, que possuía 3.000 (três mil) quotas de R\$ 1,00 (hum reais), com a aquisição de 2.000 (duas mil) quotas, conforme cessão e transferência de quotas ora realizadas, passa a ter 5.000 (cinco mil) quotas de R\$ 1,00 (hum reais) cada uma.

CLÁUSULA SEXTA: O sócio retirante JONIAS DE OLIVEIRA E SILVA, dá aos sócios remanescentes FRANK WILLIAN AVILA E SILVA e BRUNO RICARDO AVILA E SILVA, plena, geral e rasa quitação das quotas ora efetuadas, declarando este conhecer a situação econômico-financeira da sociedade, ficando sub-rogados nos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA: Em decorrência da presente alteração com a transferência e com a cessão de quotas realizada, o capital social no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) dividido em 10.000 (dez mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, fica assim distribuídos entre quotistas:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR R\$	%
FRANK WILLIAN AVILA E SILVA	5.000	R\$ 5.000,00	50%
BRUNO RICARDO AVILA E SILVA	5.000	R\$ 5.000,00	50%
TOTAL	10.000	R\$ 10.000,00	100%

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE



CERTIFICO O REGISTRO EM 19/11/2015 13:51 SOB Nº 20157339521.
PROTOCOLO: 157339521 DE 18/11/2015. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
PR157339521. NIRE: 41206603545.
UNIPUBLICA - UNIÃO PARA QUALIFICAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
PROFISSIONAL LTDA - EPP

10

**UNIPUBLICA – UNIÃO PARA QUALIFICAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
PROFISSIONAL LTDA - EPP
TERCEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
CNPJ 11.227.107/0001-93**

CLÁUSULA OITAVA: As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o expresse consentimento dos demais sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições, o direito de preferência para a aquisição, proporcionalmente ao capital de cada uma na sociedade.

Parágrafo Único: O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá comunicar sua intenção ao outro sócio, por intermédio de carta protocolada, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA NONA: Devido a alteração com a cessão e transferência de quotas ora realizadas, os sócios detentores de 100% (cem por cento) do capital social, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) divididos em 10.000 (dez mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, **elevam o capital social para R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, divididos em 100.000 (cem mil) quotas de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, sendo o aumento no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), integralizados com créditos da conta de Reservas de Lucros constante no Balanço Geral da sociedade encerrado em 31 de dezembro de 2014, na proporção que cada um possui na sociedade da seguinte forma prevista neste ato:

- a) O sócio **FRANK WILLIAN AVILA E SILVA**, que possui na sociedade 5.000 (cinco mil) quotas de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, **passa a ter 50.000 (cinquenta mil) quotas de R\$ 1,00 (hum real) cada uma**, sendo o aumento no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), com créditos da conta de Reservas de Lucros constante no Balanço Geral da sociedade encerrado em 31 de dezembro de 2014;
- b) O sócio **BRUNO RICARDO AVILA E SILVA**, que possui na sociedade 5.000 (cinco mil) quotas de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, **passa a ter 50.000 (cinquenta mil) quotas de R\$ 1,00 (hum real) cada uma**, sendo o aumento no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), com créditos da conta de Reservas de Lucros constante no Balanço Geral da sociedade encerrado em 31 de dezembro de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA: O Capital Social elevado para R\$ 100.000,00 (cem mil reais), divididos em 100.000 (cem mil) quotas de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, fica assim distribuídos entre quotistas:

20
81

**UNIPUBLICA – UNIÃO PARA QUALIFICAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
PROFISSIONAL LTDA - EPP**
TERCEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
CNPJ 11.227.107/0001-93

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR R\$	%
FRANK WILLIAN AVILA E SILVA	50.000	R\$ 50.000,00	50%
BRUNO RICARDO AVILA E SILVA	50.000	R\$ 50.000,00	50%
TOTAL	100.000	R\$ 100.000,00	100%

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A administração da sociedade fica a cargo dos sócios: FRANK WILLIAN AVILA E SILVA e BRUNO RICARDO AVILA E SILVA, aos quais cabe isoladamente ou em conjunto a representação da sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos relativos ao objeto social e ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos ao interesse social.

Parágrafo Primeiro: Fica facultado aos administradores nomear procuradores para representar a sociedade, devendo instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelos procuradores assim nomeados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Os sócios FRANK WILLIAN AVILA E SILVA e BRUNO RICARDO AVILA E SILVA, declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, a concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância nos preceitos do Código Civil, Lei nº 10.406/2002, e, supletivamente, com base nas disposições da Lei das Sociedades Anônimas aplicáveis às Sociedades por Quotas de Responsabilidade Limitada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNTA: Para eventual propositura de qualquer ação referente a este contrato social, fica eleito o foro da cidade de Curitiba - Pr., com renúncia expressa de qualquer outro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 19/11/2015 13:51 SOB Nº 20157339521.
PROTOCOLO: 157339521 DE 18/11/2015. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
PR157339521. NIRE: 41206603545.
UNIPUBLICA - UNIÃO PARA QUALIFICAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
PROFISSIONAL LTDA - EPP



**UNIPUBLICA – UNIÃO PARA QUALIFICAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
PROFISSIONAL LTDA - EPP
TERCEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
CNPJ 11.227.107/0001-93**

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em uma única via, juntamente com as testemunhas adiante nomeadas.

Curitiba – PR., 16 de novembro de 2014.

FRANK WILLIAN AVILA E SILVA

JONIAS DE OLIVEIRA E SILVA

BRUNO RICARDO AVILA E SILVA

Testemunhas:

LIZABETE ALVES DE ALMEIDA
RG. Nº 4.792.265-8 SSP/PR.

CLAUDIO PRESTES RIBEIRO
RG. Nº 4.169.082-8 SSP/PR.

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 9º, INCISO III DA LEI 8.666/93,
SÚMULA VINCULANTE Nº 13-STF E PREJULGADO Nº 09-TCE/PR.**

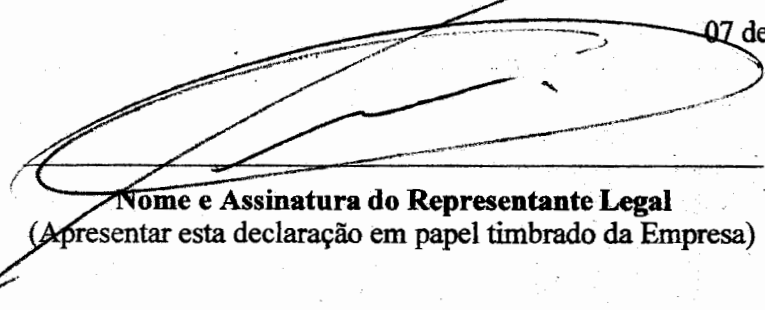
(Nome da Proponente Unipública- UNIÃO PARA QUALIFICAÇÃO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA EPP CNPJ n.º11.227.107/0001-93, sediada. Rua Desembargador Clotário Portugal nº 39, Centro de Curitiba, por intermédio de seu representante legal, abaixo assinado, e para fins de Participação em Procedimento Licitatório, **DECLARA** expressamente, sob pena de incorrer no crime de falsidade ideológica previsto no artigo 299 do Código Penal, para os fins requeridos no inciso III, do artigo 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ratificado pela Súmula Vinculante nº 13 do STF e Prejulgado nº 9 do TCE/PR, que não tem em seu quadro societário, parentes; nos graus relacionados nas colunas 01 (um) e 02 (dois) da tabela constante no final deste documento; que sejam Prefeito, Vice-Prefeito, Vereador, ou lotados na administração direta do Poder Executivo, nas Autarquias, Fundações e Empresas Públicas ou ju ao Poder Legislativo ocupante de cargo de direção, de chefia, de assessoramento, de comissão, de confiança e de função gratificada, e **NÃO TEMOS CONHECIMENTO** da existência dos graus de parentesco relacionados na coluna 03 (três) da referida tabela.

Tabela de parentesco para informação e referência.

Coluna 01.	Coluna 02.	Coluna 03.
(01) Pai.	(13) Padrasto.	(23) Neto (a) do cônjuge.
(02) Mãe.	(14) Madrasta.	(24) Neto (a) do (a) companheiro (a).
(03) Avô.	(15) Cônjuge.	(25) Bisneto (a) do cônjuge.
(04) Avó.	(16) Companheiro (a).	(26) Bisneto (a) do companheiro (a).
(05) Bisavô.	(17) Sogro (a).	(27) Concunhado (a).
(06) Bisavó.	(18) Cunhado (a).	(28) Avós do cônjuge.
(07) Filho (a).	(19) Genro.	(29) Avós do companheiro (a).
(08) Neto (a).	(20) Nora.	(30) Bisavós do companheiro.
(09) Bisneto (a).	(21) Enteadado (a).	(31) Bisavós da companheira.
(10) Irmão (ã).	(22) Filhos do (a) companheiro (a).	
(11) Tio (a).		
(12) Sobrinho (a).		

Por ser verdade firmo a presente declaração, ciente das penalidades cabíveis.

Local e Data.
07 de fevereiro de 2017


Nome e Assinatura do Representante Legal
(Apresentar esta declaração em papel timbrado da Empresa)

11.227.107/0001-93
UNIPUBLICA - UNIÃO P/ QUALIFICAÇÃO
E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA

23
8

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 11227107/0001-93
Razão Social: UNIPUBLICA UNIAO P QUAL DESE PROF LTDA
Endereço: R EBANO PEREIRA 44 8 ANDAR CJ 804 / CENTRO / CURITIBA / PR / 80410-240

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/01/2017 a 12/02/2017

Certificação Número: 2017011402503087072729

Informação obtida em 17/01/2017, às 09:10:26.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

24
H



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: UNIPUBLICA - UNIAO PARA QUALIFICACAO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL
LTDA - EPP**
CNPJ: 11.227.107/0001-93

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 11:19:12 do dia 23/01/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/07/2017.

Código de controle da certidão: **E117.557C.55DB.A148**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: UNIPUBLICA - UNIAO PARA QUALIFICACAO E DESENVOLVIMENTO
PROFISSIONAL LTDA - EPP

(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 11.227.107/0001-93

Certidão n°: 118328245/2016

Expedição: 24/10/2016, às 09:09:10

Validade: 21/04/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **UNIPUBLICA - UNIAO PARA QUALIFICACAO E DESENVOLVIMENTO
P R O F I S S I O N A L L T D A - E P P**

(MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n°

11.227.107/0001-93, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores
Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 015427651-29

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **11.227.107/0001-93**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 21/02/2017 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE
TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS**

CONTRIBUINTE: UNIPUBLICA - UNIAO PARA QUALIFICACAO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA

CNPJ: 11.227.107/0001-93

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 575141-1

ENDEREÇO: R. DESEMBARGADOR CLOTÁRIO PORTUGAL, 39 - CENTRO, CURITIBA, PR

FINALIDADE: CADASTRO E/OU CONCORRENCIA E/OU LICITAÇÃO

É expedida esta CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA referente a Tributos e outros débitos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data, nos termos do artigo 151 da Lei nº 5.172/1966 (CTN) e Lei Complementar nº 104/2001 e demais legislações aplicáveis à espécie. Constatam em nome do sujeito passivo os débitos abaixo relacionados com sua exigibilidade suspensa.

Tributos	Exercício(s)
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS RETIDO NA FONTE (DIFERENÇA)	2011, 2012, 2013 e 2014
MULTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	2015

A certidão expedida em nome de Pessoa Jurídica abrange todos os estabelecimentos cadastrados no Município de Curitiba.

Certidão expedida com base no Decreto nº 670/2012, de 30/04/2012.

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre Serviços - ISS), Imobiliários (Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos - ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais.

CERTIDÃO Nº: 21643/2017

EMITIDA EM: 23/01/2017

VÁLIDA ATÉ: 21/02/2017

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO: FB6A.A7F2.ED7B.4F3A-4.A659.7217.1385.42FF-3

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Curitiba, na Internet, no endereço <http://www.curitiba.pr.gov.br> - link: Secretarias / Finanças.

Reserva-se a Fazenda Municipal, o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta.

Certidão expedida pela internet gratuitamente.

**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral****Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.227.107/0001-93	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 07/10/2009
MATRIZ			
NOME EMPRESARIAL UNIPUBLICA - UNIAO PARA QUALIFICACAO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA - EPP			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA			
LOGRADOURO R DESEMBARGADOR CLOTARIO PORTUGAL	NÚMERO 39	COMPLEMENTO	
CEP 80.410-220	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CURITIBA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO financeiro@unipublicabrasil.com.br		TELEFONE (41) 3323-3131 / (41) 3323-3131	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/10/2009	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia 11/05/2015 às 10:20:18 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)[Voltar](#)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. ____/2017

Processo nº. 35/2017

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitação, constituída pelo Decreto nº 10/2017, resolve realizar licitação na modalidade Inexigibilidade de Licitação, do tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO. A presente Inexigibilidade de licitação será baseada no Artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 A Secretaria de Finanças em sua Solicitação protocolada sob nº 0609/2017 requer a contratação de Serviços de Capacitação para Servidores Municipais, conforme modelo descrito no Anexo I – Descrição dos Serviços e Preços Praticados, parte inseparável deste Edital, sendo este, portanto o Objeto desta Inexigibilidade de Licitação.

II – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: UNIPUBLICA – UNIÃO PARA QUALIFICAÇÃO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA – EPP.		
Endereço: Rua Desembargador Clotário Portugal, 39, Bairro Centro.		
Cidade: Curitiba	CEP: 80410-220	U.F.: PR
Cnpj: 11.227.107/0001-93		
Representante Legal: Frank Willian Avila e Silva		
CPF: 055.753.779-70	RG: 9.567.036-9 SSP/PR	

III – DA HABILITAÇÃO

3.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

3.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar a prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e ao Tribunal Superior do Trabalho (CNDT), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA

4.1 – Optou-se pela contratação por Inexigibilidade de Licitação devido à necessidade apresentada pela Secretaria, e devido ao cronograma da capacitação atender as expectativas quanto à disponibilidade de datas e conteúdo trabalhado.

V – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

5.1 – A execução dos serviços se dará nos dias 16 e 17 de fevereiro de 2017, via plataforma online.

5.2 – A vigência do Contrato será de 60 (sessenta) dias.

VI – DO PAGAMENTO

6.1 – O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços e apresentação da Nota Fiscal.

VII – DO PROSSEGUIMENTO

7.1 - A Comissão de Licitação encaminha à Procuradoria Municipal e requer que seja, conhecida a necessidade de contratação, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho, 13 de fevereiro de 2017.

Comissão Permanente de Licitações

Eduardo Pivatto

Anexo – I Descrição dos Serviços e Preços Praticados

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	01	Capacitação	Contratação de Serviços de Capacitação para Servidor Municipal – Curso: Prestação de contas de acordo com o TCE/PR – Instruções do TCE/PR; Legislação Fundamental PCA: A Formação do Processo O Relatório do Controle Interno; Quem deve prestar contas? A Obrigatoriedade da Prestação de Contas Agentes Públicos de Envolvimento Obrigatório nas PCs Vias de Responsabilização dos Envolvidos Diretamente nas PCs Incluso: curso na modalidade à distância (Ao vivo) e certificado. Nos dias 16 e 17 de fevereiro de 2017	490,00	490,00



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

			Carga Horária: 8 horas Local: Prefeitura Municipal Via Plataforma online.		
VALOR TOTAL R\$				490,00	



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) CONTRATO Nº /2017

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA UNIPUBLICA – UNIÃO PARA QUALIFICAÇÃO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA - EPP.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecida na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, nesta cidade, representada por seu Prefeito, senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, residente e domiciliado, na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: UNIPUBLICA – UNIÃO PARA QUALIFICAÇÃO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Desembargador Clotário Portugal, nº 39, Bairro Centro, CEP: 80410-220 Curitiba – PR, Fone (41) 3099-5454 com CNPJ Nº 11.227.107/0001-93, neste ato representado pelo senhor Frank Willian Avila e Silva, portador do CPF Nº 055.753.779-70, e do RG: 9.567.036-9 - SSP/PR.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Inexigibilidade de Licitação ____/2017, Processo Licitatório 35/2017, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A CONTRATANTE, firma com a CONTRATADA, a Contratação dos Serviços, a seguir discriminados, de acordo com o Processo Licitatório 35/2017 – Inexigibilidade de Licitação ____/2017.

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	01	Capacitação	Contratação de Serviços de Capacitação para Servidor Municipal – Curso: Prestação de contas de acordo com o TCE/PR – Instruções do TCE/PR; Legislação Fundamental PCA: A Formação do Processo O Relatório do Controle Interno; Quem deve prestar contas? A Obrigatoriedade da Prestação de Contas Agentes Públicos de Envolvimento Obrigatório nas PCs Vias de Responsabilização dos Envolvidos Diretamente nas PCs Incluso: curso na modalidade à distância (Ao vivo) e certificado. Nos dias 16 e 17 de fevereiro de 2017. Carga Horária: 8 horas Local: Prefeitura Municipal Via Plataforma online.	490,00	490,00
VALOR TOTAL R\$					490,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela execução dos serviços, descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 490,00 (quatrocentos e noventa reais), que serão pagos da seguinte forma: Conforme execução dos serviços e apresentação de nota fiscal.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO

As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: **SECRETARIA DE FINANÇAS – 04.01.041230006.2.010.3.3.90.39 (965) FONTE 000.**

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA se compromete a executar os Serviços licitados e objeto deste Contrato, da seguinte forma:

§ 1º - A execução dos serviços deverá ser conforme determinação da Secretaria de Finanças.

Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento dos serviços, fica comprometida a CONTRATADA a executar o mesmo objeto, sem ônus a CONTRATANTE, em nova data.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE

A CONTRATADA fica obrigada a execução dos serviços conforme solicitação, não sendo permitida sua substituição e os serviços deverão ser de primeira qualidade.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

A execução dos serviços deverá ser nos dias 16 e 17 de fevereiro de 2017.
O prazo de vigência deste contrato será de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

Os Serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante Comprador com relação a isso.

A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 35/2017 – Inexigibilidade de Licitação nº ____/2017, os documentos do processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

§ 1º - A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

§ 2º - A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da execução dos serviços desde que não estejam sendo executados com excelência.

A fiscalização será efetuada pela Secretária de Finanças, Sra. Luciani Monteiro Cenci, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA

Fica vedada a CONTRATADA, sem anuência prévia e expressa do CONTRATANTE, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

Os contratantes decidem aplicar ao presente contrato o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei nº 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do contrato - será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.

Na aplicação das penalidades, observa-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993."

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

O Presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos a luz da Lei nº 8.666/93, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Chopinzinho, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente por si e seus sucessores em quatro vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Chopinzinho, PR, _____ de _____ de 2017.

Município de Chopinzinho
Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito
Contratante

Unipublica – União para Qualificação e Desenvolvimento Profissional Ltda - Epp.
Frank Willian Avila e Silva
Contratada

Testemunhas:

NOME: _____

NOME: _____



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato ____/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: UNIPUBLICA – União para Qualificação e Desenvolvimento Profissional Ltda - Epp. CNPJ: 11.227.107/0001-93. Objeto: Contratação de Serviços de Capacitação para Servidores Municipais – Curso: Prestação de Contas de Acordo com o TCE/PR. Valor: R\$ 490,00 (quatrocentos e noventa reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação ____/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 965. Data da assinatura: ____/____/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Frank Willian Avila e Silva, pela Empresa.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Tele/fax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



SERVIÇO DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

REQUERIMENTO

2017/02/000659

(ano/mês/número do protocolo)

Assunto.....: PARECER JURÍDICO
Subassunto...: REQ. PARECER JURÍDICO
Data Protoc...: 14/02/17
Requerente...: DIVISÃO DE LICITAÇÃO
Logradouro...: NÃO DEFINIDO

Súmula:

REQUER PARECER JURIDICO REFERENTE PROCESSO N 35/2017 CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO PARA SERVIDORES MUNICIPAIS CURSO PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ACORDO COM O TCE/PR

Neste Termos,
Pede Deferimento

Prefeitura Municipal de Chopinzinho, 14/02/2017

Kelli L. S. Major
Assinatura do Requerente

Usuário do Protocolo: KASSIANE



Processo Administrativo Licitatório nº. 35/2017.

Assunto: Contratação de Serviços de Capacitação para Servidores.

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

PARECER

Trata-se de processo administrativo licitatório para Contratação de Serviços de Capacitação para Servidores.

Justificativa apresentada às fls. 06/07.

Valor encontrado no Termo de Referência de R\$ 490,00 (quatrocentos e noventa reais).

Indicação de existência de recursos orçamentários às fls. 14.

Procedimento formalizado para contratação direta, através de inexigibilidade.

Autorização do Exmo. Senhor Prefeito às fls. 16.

Empresa escolhida: UNIPUBLICA – UNIÃO PARA QUALIFICAÇÃO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA – EPP;

Curso: Prestação de Contas de Acordo com o TCE/PR.

Minuta do edital de inexigibilidade e Contrato às fls. 29/36.

O inciso XXI, artigo 37 da nossa Carta Magna regra sobre a obrigatoriedade da Administração Pública em realizar suas contratações através de processo licitatório:

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as



exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Percebe-se que a Constituição concedeu a possibilidade da contratação sem licitação desde que especificados em legislação, por lei ordinária.

Diante disso a Lei 8666/93 estabeleceu a figura da dispensa de licitação (art. 24) e da contratação por inexigibilidade (art. 25).

Em suma, a diferença básica entre as duas hipóteses é que na inexigibilidade não há possibilidade de competição e na dispensa a competição é viável, poderia haver licitação, porém diante das circunstâncias peculiares a Lei facultou alguns cenários em que a licitação poderá ser dispensada, ficando na competência discricionária da Administração.

No que tange ao nosso tema, o artigo 25 do Estatuto das Licitações versa que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Trata-se de contratação com inviabilidade de seleção de proposta mais vantajosa através de critérios objetivos, consistentes no esforço humano, de difícil comparação.

Neste diapasão, para que haja licitude da contratação arrimada no dispositivo legal supramencionada deve-se atender três requisitos, simultaneamente:

- a) Serviços técnicos enumerados no artigo 13 da Lei 8666/93;
- b) Serviço deve ter natureza singular, incomum;
- c) Profissionais ou empresa deve deter notória especialização;

O jurista Marçal Justen filho corrobora ao afirmar que a “inexigibilidade apenas se configura diante da presença cumulativa dos três requisitos” (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 14º Ed, São Paulo: Dialética, 2010, p. 367).

Outrossim, o STJ através do Ministro Herman Benjamin também estabelece tal determinação:

“Contudo, a inexigibilidade da licitação, nos termos do art. 25, II, da Lei 8.666/1993, pressupõe a presença concomitante dos seguintes requisitos: a) serviço técnico



listado no art. 13; b) profissional (pessoa física) ou empresa de notória especialização; c) natureza singular do serviço a ser prestado." (REsp nº 942.412/SP, 2ª T., rel. Min. Herman Benjamin, j. em 28.10.2008, DJe de 9.03.2009)

Posto isto, um passo adiante, passamos a observar os serviços técnicos elencados no artigo 13 ora mencionado:

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

I – estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;

II – pareceres, perícias e avaliações em geral;

III – assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

IV – fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

V – patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

VI – treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

VII – restauração de obras de arte e bens de valor histórico.

Observe-se que o inciso VI é taxativo caracterizando o capacitação do agente público como um serviço técnico profissional especializado, preenchendo o primeiro requisito.

Próxima análise é quanto à natureza singular do serviço, no qual o conceito é relativo. A singularidade não é a falta de pluralidade de profissionais ou empresas para a exercer determinada função e sim de características especiais.

A capacitação do agente público se enquadra na natureza singular pois é executada por pessoa física cuja produção é intelectual que possui característica de personalismo inconfundível.



O jurista Antônio Carlos Cintra do Amaral, de forma muito sapiente, esclarece a singularidade para o serviço de capacitação de servidores públicos:

“A singularidade reside em que dessa ou dessas pessoas físicas (instrutores ou docentes) requer-se:

- a) experiência;
- b) domínio do assunto;
- c) didática;
- d) experiência e habilidade na condução de grupos frequentemente heterogêneos, inclusive no que se refere à formação profissional;
- e) capacidade de comunicação.

(...)

Como não se pode dissociar o treinamento do instrutor ou docente, essa singularidade subjetiva é também objetiva. Vale dizer: também o serviço por ele prestado é singular” (in Ato Administrativo, Licitações e Contratos Administrativos, 2ª tiragem. São Paulo: Malheiros, 1996, pág. 110)

Por último e não menos importante deve-se caracterizar a notória especialização sendo que o § 1º do artigo 25 da Lei 8666/93 assim definiu:

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

A notoriedade se faz pelo conhecimento da alta capacidade do profissional ou da empresa que possuam currículo satisfatório diante da necessidade da Administração.

Geralmente a Administração terá alguns profissionais ou empresas aptos para tal realização, **profissionais estes de elevada qualificação**. A Administração possui margem de discricionariedade para escolher a empresa que mais lhe parecer adequada. Frisa-se que esta discricionariedade tem que possuir sintonia com a necessidade administrativa à qualidade almejada.



Por fim, concluímos que: A contratação de curso de capacitação para os servidores públicos poderão e em alguns casos deverão ser realizados pelo processo de inexigibilidade pois configura-se em singularidade do objeto, notória especialização dos profissionais e está elencado no artigo 13 da Lei 8666/93.

Nessa vereda, uma vez preenchido os requisitos acima mencionado a Administração **não poderá realizar a contratação de empresa especializada em capacitação por intermédio de licitação**, eis que os profissionais ou empresa são incomparável, inviabilizando a competição. A realização de licitação poderia transportar na aquisição de um serviço de qualidade imprópria.

Há vasta **doutrina e jurisprudência** defendendo este posicionamento.

Novamente, com desenvoltura, o jurista Antônio Carlos Cintra do Amaral versou:

“A administração não pode realizar licitação para treinamento, porque os profissionais e empresas são incomparáveis. Não há, portanto, viabilidade de competição. A adoção do tipo de licitação de “menor preço” conduz, na maioria dos casos, à obtenção de qualidade inadequada. A de “melhor técnica” e a de “técnica e preço” são inviáveis, porque não se pode cogitar, no caso de apresentação de proposta técnica. A proposta técnica seria, a rigor, o programa e a metodologia, de pouca ou de nenhuma diferenciação. O êxito do treinamento depende, basicamente, dos instrutores ou docentes. Que são incomparáveis, singulares, o que torna inviável a competição.”(in Ato Administrativo, Licitações e Contratos Administrativos, 2ª tiragem. São Paulo: Malheiros, 1996, pág. 111) (Grifo e negrito nosso)

O Professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, em sua obra Contratação Direta sem licitação, assim asseverou:

“A inviabilidade da competição ocorrerá na forma desse inciso se ficar demonstrado o atendimento dos requisitos, que devem ser examinados, na seguinte ordem: a) referentes ao objeto do contrato: que se trate de serviço técnico; a que o serviço esteja elencado no art. 13 da Lei nº 8.666/93; que o serviço apresente determinada singularidade; que o serviço não seja de publicidade ou divulgação; b) referentes ao contratado: que o profissional detenha a habilitação pertinente; que o profissional ou empresa possua especialização na realização do objeto pretendido; que a especialização seja notória; que a notória

especialização esteja relacionada com a singularidade pretendida pela Administração.” (in Contratação Direta sem Licitação, 9. ed. rev. atual. ampl. Belo Horizonte: Fórum, 2012.).”



A egrégia Corte de Contas da União:

“considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93” (Processo nº TC 000.830/98-4, rel. Min. Adhemar Paladini Ghisi. Decisão n. 439/1998, do Plenário)

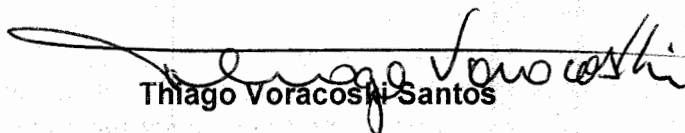
AGU: Orientação Normativa nº 18, de 1º de abril de 2009

“Contrata-se por inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, inc. II, da Lei nº 8.666, de 1993, conferencistas para ministrar cursos para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, ou a inscrição em cursos abertos, desde que caracterizada a singularidade do objeto e verificado tratar-se de notório especialista”

No mais, a minuta de contrato encontra-se regular tendo em vista que em seus termos constam seus elementos essenciais: objeto, prazo e vigência, prorrogação, valor pactuado, penalidades, condições de pagamento, reajuste e dotação orçamentária.

S.M.J, é o Parecer.

Chopinzinho, 16 de fevereiro de 2017.


Thiago Voracoski Santos

Procurador Municipal

Thiago Voracoski Santos
Procurador Municipal
OAB/PR 73.586



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 05/2017

Processo nº. 35/2017

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitação, constituída pelo Decreto nº 10/2017, resolve realizar licitação na modalidade Inexigibilidade de Licitação, do tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO. A presente Inexigibilidade de licitação será baseada no Artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 A Secretaria de Finanças em sua Solicitação protocolada sob nº 0609/2017 requer a contratação de Serviços de Capacitação para Servidores Municipais, conforme modelo descrito no Anexo I – Descrição dos Serviços e Preços Praticados, parte inseparável deste Edital, sendo este, portanto o Objeto desta Inexigibilidade de Licitação.

II – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: UNIPUBLICA – UNIÃO PARA QUALIFICAÇÃO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA – EPP.		
Endereço: Rua Desembargador Clotário Portugal, 39, Bairro Centro.		
Cidade: Curitiba	CEP: 80410-220	U.F.: PR
Cnpj: 11.227.107/0001-93		
Representante Legal: Frank Willian Avila e Silva		
CPF: 055.753.779-70	RG: 9.567.036-9 SSP/PR	

III – DA HABILITAÇÃO

3.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

3.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar a prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e ao Tribunal Superior do Trabalho (CNDT), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA

4.1 – Optou-se pela contratação por Inexigibilidade de Licitação devido à necessidade apresentada pela Secretaria, e devido ao cronograma da capacitação atender as expectativas quanto à disponibilidade de datas e conteúdo trabalhado.

V – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

5.1 – A execução dos serviços se dará nos dias 16 e 17 de fevereiro de 2017, via plataforma online.

5.2 – A vigência do Contrato será de 60 (sessenta) dias.

VI – DO PAGAMENTO

6.1 – O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços e apresentação da Nota Fiscal.

VII – DO PROSSEGUIMENTO

7.1 - A Comissão de Licitação encaminha à Procuradoria Municipal e requer que seja, conhecida a necessidade de contratação, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho, 16 de fevereiro de 2017.

Comissão Permanente de Licitações

Eduardo Pivatto

Joveni Martins

Roberto Alencar Przendziuk

Onelio Cambruzzi Filho



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

46

Anexo – I Descrição dos Serviços e Preços Praticados

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	01	Capacitação	Contratação de Serviços de Capacitação para Servidor Municipal – Curso: Prestação de contas de acordo com o TCE/PR – Instruções do TCE/PR; Legislação Fundamental PCA: A Formação do Processo O Relatório do Controle Interno; Quem deve prestar contas? A Obrigatoriedade da Prestação de Contas Agentes Públicos de Envolvimento Obrigatório nas PCs Vias de Responsabilização dos Envolvidos Diretamente nas PCs Incluso: curso na modalidade à distância (Ao vivo) e certificado. Nos dias 16 e 17 de fevereiro de 2017. Carga Horária: 8 horas Local: Prefeitura Municipal Via Plataforma online.	490,00	490,00
VALOR TOTAL R\$					490,00



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2017

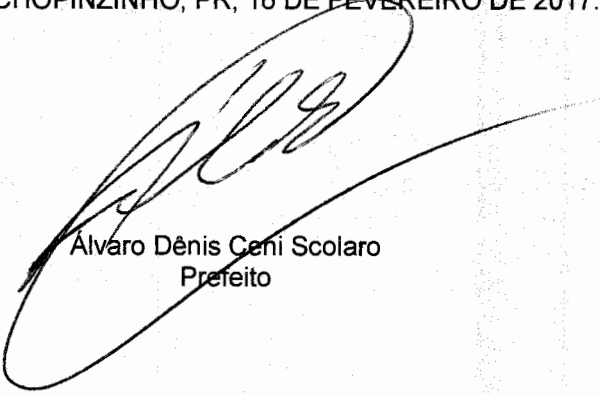
Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do **Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 05/2017**, eu, **ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

VALOR TOTAL R\$	EMPRESA
490,00	UNIPUBLICA – UNIÃO PARA QUALIFICAÇÃO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA - EPP.

Conforme proposta.

É A DECISÃO

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 16 DE FEVEREIRO DE 2017.


Alvaro Denis Ceni Scolaro
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato 53/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: UNIPUBLICA – União para Qualificação e Desenvolvimento Profissional Ltda - Epp. CNPJ: 11.227.107/0001-93. Objeto: Contratação de Serviços de Capacitação para Servidores Municipais – Curso: Prestação de Contas de Acordo com o TCE/PR. Valor: R\$ 490,00 (quatrocentos e noventa reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação 05/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 965. Data da assinatura: 16/02/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Frank Willian Avila e Silva, pela Empresa.

IMPRIMIR

VOLTAR

49



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 11227107/0001-93

Razão Social: UNIPUBLICA UNIAO P QUAL DESE PROF LTDA

Endereço: R EBANO PEREIRA 44 8 ANDAR CJ 804 / CENTRO / CURITIBA / PR / 80410-240

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/02/2017 a 22/03/2017

Certificação Número: 2017022103443743463840

Informação obtida em 21/02/2017, às 15:18:49.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CONTRATO Nº 53/2017

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA UNIPUBLICA – UNIÃO PARA QUALIFICAÇÃO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA - EPP.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecida na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, nesta cidade, representada por seu Prefeito, senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, residente e domiciliado, na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: UNIPUBLICA – UNIÃO PARA QUALIFICAÇÃO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Desembargador Clotário Portugal, nº 39, Bairro Centro, CEP: 80410-220 Curitiba – PR, Fone (41) 3099-5454 com CNPJ Nº 11.227.107/0001-93, neste ato representado pelo senhor Frank Willian Avila e Silva, portador do CPF Nº 055.753.779-70, e do RG: 9.567.036-9 - SSP/PR.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Inexigibilidade de Licitação 05/2017, Processo Licitatório 35/2017, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A CONTRATANTE, firma com a CONTRATADA, a Contratação dos Serviços, a seguir discriminados, de acordo com o Processo Licitatório 35/2017 – Inexigibilidade de Licitação 05/2017.

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	01	Capacitação	Contratação de Serviços de Capacitação para Servidor Municipal – Curso: Prestação de contas de acordo com o TCE/PR – Instruções do TCE/PR; Legislação Fundamental PCA: A Formação do Processo O Relatório do Controle Interno; Quem deve prestar contas? A Obrigatoriedade da Prestação de Contas Agentes Públicos de Envolvimento Obrigatório nas PCs Vias de Responsabilização dos Envolvidos Diretamente nas PCs Incluso: curso na modalidade à distância (Ao vivo) e certificado. Nos dias 16 e 17 de fevereiro de 2017. Carga Horária: 8 horas Local: Prefeitura Municipal Via Plataforma online.	490,00	490,00
VALOR TOTAL R\$					490,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela execução dos serviços, descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 490,00 (quatrocentos e noventa reais), que serão pagos da seguinte forma: Conforme execução dos serviços e apresentação de nota fiscal.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO

As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: **SECRETARIA DE FINNAÇAS – 04.01.041230006.2.010.3.3.90.39 (965) FONTE 000.**

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA se compromete a executar os Serviços licitados e objeto deste Contrato, da seguinte forma:

§ 1º - A execução dos serviços deverá ser conforme determinação da Secretaria de Finanças.

Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento dos serviços, fica comprometida a CONTRATADA a executar o mesmo objeto, sem ônus a CONTRATANTE, em nova data.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE

A CONTRATADA fica obrigada a execução dos serviços conforme solicitação, não sendo permitida sua substituição e os serviços deverão ser de primeira qualidade.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

A execução dos serviços deverá ser nos dias 16 e 17 de fevereiro de 2017.

O prazo de vigência deste contrato será de 60 (sessenta) dias a partir da assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

Os Serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante Comprador com relação a isso.

A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 35/2017 – Inexigibilidade de Licitação nº 05/2017, os documentos do processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

§ 1º - A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

§ 2º - A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da execução dos serviços desde que não estejam sendo executados com excelência.

A fiscalização será efetuada pela Secretária de Finanças, Sra. Luciani Monteiro Cenci, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA

Fica vedada a CONTRATADA, sem anuência prévia e expressa do CONTRATANTE, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

Os contratantes decidem aplicar ao presente contrato o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei nº 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do contrato - será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.

Na aplicação das penalidades, observa-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993."

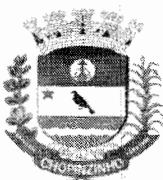
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

O Presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos a luz da Lei nº 8.666/93, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Chopinzinho, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato.

E por estarem jstos e contratados, firmam o presente por si e seus sucessores em quatro vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Chopinzinho, PR, 16 de fevereiro de 2017.

Município de Chopinzinho
Alvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito
Contratante

Unipública - União para Qualificação e Desenvolvimento Profissional Ltda - Epp.
Frank Willian Avila e Silva
Contratada

11.227.107/0001-93

UNIPUBLICA - UNIÃO P/ QUALIFICAÇÃO
E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA

R. Desembargador Clotário Portugal, 39

Centro - Cep: 80410-220

Curitiba - PR

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:

CPF:

Marly Soares

GAZETA REGIÃO

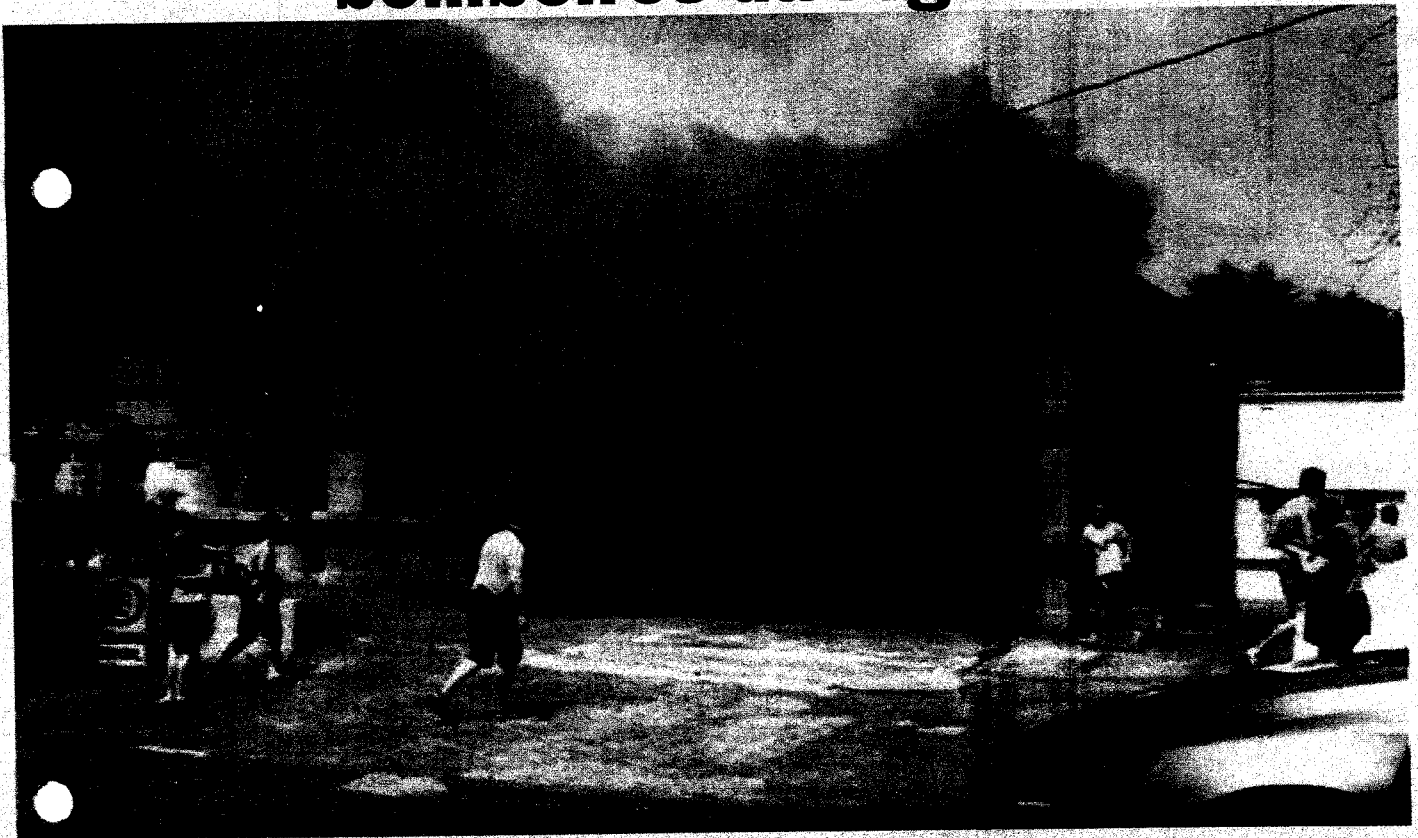
Terça-feira, 21 de Fevereiro de 2017

O JORNAL QUE FAZ A SUA HISTÓRIA

NG

ANC

Incêndio em hospital mobiliza bombeiros da região



REGIONAL

PG. 05

Administração de Saudade do Iguaçu e SENAI na busca de qualificação profissional



Promotor de Justiça da Comarca de São João participa de ação conjunta direcionada ao Comando da Polícia Militar



Publicações Legais

CONTRATO

Ata da Câmara Municipal sobre o alijo 7, do Lei 1.822/2017, de 16 de maio de 2017, que aprova o plano diretor de 2017, em conformidade com o plano diretor.

O PREFEITO DE CHOPICINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por LAI.

Resolve, que a Câmara Municipal aprova o plano diretor e promulga o seguinte:

Art. 7º - Fica a Câmara Municipal autorizada a emitir o alijo 7, do Lei 1.822/2017, de 16 de maio de 2017, que aprova o plano diretor de 2017.

Art. 7º - Fica a Câmara Municipal autorizada a emitir o alijo 7, do Lei 1.822/2017, de 16 de maio de 2017, que aprova o plano diretor de 2017.

Art. 7º - A Câmara Municipal de Chopichinho, em conformidade com o plano diretor de 2017, em conformidade com o plano diretor de 2017.

Art. 7º - A Câmara Municipal de Chopichinho, em conformidade com o plano diretor de 2017, em conformidade com o plano diretor de 2017.

CHOPICINHO, 21 de fevereiro de 2017.

Assinatura: Carlos Roberto

Prefeito



**CONSELHO MUNICIPAL
DOS DIREITOS DO IDOSO**
CHOPICINHO - PARANÁ

**CONVOCATÓRIA**

Para: Realização de reunião e reunião de trabalho.

O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso (CMDI) no uso das atribuições legais, resolve convocar para a reunião de trabalho, em 21 de fevereiro de 2017.

Assinatura:

Art. 7º - A Câmara Municipal de Chopichinho, em conformidade com o plano diretor de 2017, em conformidade com o plano diretor de 2017.

Art. 7º - A Câmara Municipal de Chopichinho, em conformidade com o plano diretor de 2017, em conformidade com o plano diretor de 2017.

Chopichinho, 21 de fevereiro de 2017.

Assinatura: Carlos Roberto

Prefeito

COMISSÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

LEI FEDERAL Nº 11.128/2005

LEI MUNICIPAL Nº 11.128/2005

CHOPICINHO

PARANÁ

CONVOCATÓRIA

Para: Realização de reunião e reunião de trabalho.

O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso (CMDI) no uso das atribuições legais, resolve convocar para a reunião de trabalho, em 21 de fevereiro de 2017.

Expediente: Edital de 1º Termo de Adiantamento do Contrato nº 2017/2017, referente à Execução de Obras de Infraestrutura com Pisos e Vigas de concreto armado, em conformidade com o plano diretor de 2017, em conformidade com o plano diretor de 2017.

Expediente: Edital de 1º Termo de Adiantamento do Contrato nº 2017/2017, referente à Execução de Obras de Infraestrutura com Pisos e Vigas de concreto armado, em conformidade com o plano diretor de 2017, em conformidade com o plano diretor de 2017.

Expediente: Edital de 1º Termo de Adiantamento do Contrato nº 2017/2017, referente à Execução de Obras de Infraestrutura com Pisos e Vigas de concreto armado, em conformidade com o plano diretor de 2017, em conformidade com o plano diretor de 2017.

Expediente: Edital de 1º Termo de Adiantamento do Contrato nº 2017/2017, referente à Execução de Obras de Infraestrutura com Pisos e Vigas de concreto armado, em conformidade com o plano diretor de 2017, em conformidade com o plano diretor de 2017.

Expediente: Edital de 1º Termo de Adiantamento do Contrato nº 2017/2017, referente à Execução de Obras de Infraestrutura com Pisos e Vigas de concreto armado, em conformidade com o plano diretor de 2017, em conformidade com o plano diretor de 2017.

Expediente: Edital de 1º Termo de Adiantamento do Contrato nº 2017/2017, referente à Execução de Obras de Infraestrutura com Pisos e Vigas de concreto armado, em conformidade com o plano diretor de 2017, em conformidade com o plano diretor de 2017.

Expediente: Edital de 1º Termo de Adiantamento do Contrato nº 2017/2017, referente à Execução de Obras de Infraestrutura com Pisos e Vigas de concreto armado, em conformidade com o plano diretor de 2017, em conformidade com o plano diretor de 2017.

entrega do objeto da licitação será feita de acordo com a necessidade, e será formalizada através da Nota de Empenho nas quantidades ali determinadas; os produtos e serviços deverão ser entregues no prazo máximo de 03 (três) dias após a solicitação, e conforme cronograma ou necessidade da Administração, sendo que ao contratado desta licitação cabe a total responsabilidade quanto ao correto atendimento, no tocante as especificações, condições e obrigações; a Empresa adjudicatária deverá sob as penas da Lei, se submeter as normas da ABNT e todas as características mínimas exigidas no Termo de Referência, atendendo a todo o Regime de Execução previsto no Edital. A conferência será feita pelas Comissões do Recebimento de Bens e Serviços. As quantidades são estimadas, sendo que no termino de vigência da ata de registro de preços, o remanescente ficará automaticamente suprimido, ficando a contratante desobrigada da contratação total dos serviços, e consequentemente do seu pagamento; a contratada deverá comunicar a contratante imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da entrega do objeto da Licitação; A conferência do objeto deverá ser feita no ato da entrega, caso haja alguma divergência com o objeto cotado, e o entregue, a reposição ou a falta deverá ser feita imediatamente; A contratada deverá responder, na forma prevista no Código do Consumidor, pela qualidade dos produtos fornecidos. PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega/execução e apresentação da respectiva Nota Fiscal; Os pagamentos decorrentes da presente licitação correrão por conta dos seguintes elementos de despesas: 497-498-499; por se tratar de Registro de Preços, a reserva orçamentária deverá ser efetuada no ato da contratação, devendo a Secretária solicitante verificar a existência de saldo. GESTOR: Senhor Eduardo Pivatto. ARP nº 39/2017, Partes: Município de Chopinzinho e Luiz Chicouski dos Santos - EPP, Valor Total estimado R\$ 9.606,00. Chopinzinho, 18 de novembro de 2015. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito, pelo Município e Luiz Chicouski dos Santos, pela Empresa.

ato do 5º Termo de Aditamento do Contrato 86/2013. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Governança Brasil S/A Tecnologia e Gestão em Serviços. CNPJ: 00.165.960/0001-01. Objeto: Redimensionamento do Objeto em virtude da Implantação da Solução PRONIM AR - Cobrança Registrada e Cessão da Licença de uso de software por prazo determinado com atualização. O Valor da implantação sera de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e o valor mensal para Cessão da Licença de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), perfazendo o valor total do aditamento em R\$ 3.050,00 (três mil e cinquenta reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação nº 5/2013. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 984 e 428. Data da assinatura: 09/02/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Sílvia Luiz Strozzi, pela Empresa.

Espécie: Extrato do 2º Termo de Aditamento ao Contrato 104/2015: Contratação de Serviços de Transporte Coletivo de Trabalhadores. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: TRANSPORTES FRACARO & FRACARO LTDA - ME. CNPJ: 02.078.449/0001-06. Objeto: Dilação do Prazo de Execução e Vigência. Novo prazo de vigência: 31/07/2017.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e Parecer Jurídico que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação nº 04/2017, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, tomo pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	VALOR TOTAL R\$
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	4.000,00

Conforme proposta. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 15 DE FEVEREIRO DE 2017.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 05/2017, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, tomo pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

VALOR TOTAL R\$	EMPRESA
490,00	UNIPUBLICA - UNIÃO PARA QUALIFICAÇÃO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA - EPP

Conforme proposta. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 16 DE FEVEREIRO DE 2017. Álvaro Dênis Ceni Scolaro Prefeito

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 06/2017, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, tomo pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

VALOR TOTAL R\$	EMPRESA
2507,00	ORDEN MAIS CURSOS PREPARATORIOS PARA CONCURSOS LTDA - ME

Conforme proposta. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 17 DE FEVEREIRO DE 2017. ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO Prefeito

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação nº 05/2017, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, tomo pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

VALOR TOTAL R\$	EMPRESA
1.080,00	BACH LEVANTAMENTOS TOPOGRÁFICOS LTDA - ME

Conforme proposta. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 17 DE FEVEREIRO DE 2017. ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO Prefeito

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e Parecer Jurídico da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação nº 06/2017, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, tomo pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

LOCADOR	ITEM	MESES	VALOR MENSAL - R\$	VALOR TOTAL - R\$
MARLENE PASCOA DALMUTT	01	12	1.000,00	12.000,00

Conforme proposta. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 17 DE FEVEREIRO DE 2017. Álvaro Dênis Ceni Scolaro Prefeito

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação nº 07/2017, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, tomo pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

VALOR TOTAL R\$	EMPRESA
490,00	DIVEL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA

Conforme proposta. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 17 DE FEVEREIRO DE 2017. ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO Prefeito

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão, tipo Menor Preço Item - Serviços nº 4/2017, de 18/01/17, e após expirado o prazo recursal, eu Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito, tomo público o

Espécie: Extrato 36/2013. Contrato Trans Chopim de Execução (Pregão 5/2013) 65. Elemento 13/01/2017. / Município e Va

Espécie: Extrato 22/2014. Contrato SMA Transport Dilatação do F Origem: Pregão Artigo 57 e assinatura: 13 pelo Município Empresa.

Espécie: Extrato 27/2014. Contrato Sueli T. Mor Objeto: Dilatação Pregão 3/2014 Elemento de d Assinam: Álvaro Terezinha Mor

Espécie: Extrato 98/2015. Contrato D. G. Quevedo Prorrogação Pregão 22/2015 Elemento de d Assinam: Álvaro Gonçalves Qu

Espécie: Extrato 16/2016. Contrato DANIELA TRÊ Prorrogação 31/07/2017. C 8.666/93, Artigo assinatura: 13 pelo Município

